

LEI N.º 1.024/2012

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar concessão onerosa de uso de cantina do Ginásio Poliesportivo de Itarana/ES.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a concessão onerosa de uso da cantina do Ginásio Poliesportivo de Itarana/ES.

Art. 2º. A escolha do concessionário precederá de procedimento seletivo público norteado por critérios objetivos de avaliação que assegurem a escolha da melhor proposta.

Art. 3º. Além do pagamento mensal da concessão a concessionária ficará ainda responsável pela abertura e fechamento, bem como, o controle do uso do GPI, devendo, ainda, quanto a isso, atender, também, às orientações do Secretário Municipal de Cultura e Desporto.

Art. 4º. Inclui-se na responsabilidade da concessionária, além da manutenção dos equipamentos e das dependências da cantina, a da sauna e dos banheiros do Ginásio Poliesportivo de Itarana/ES.

Art. 5º. As condições especiais e as cláusulas de reversão e de revogação da concessão onerosa de uso previstas nesta Lei serão estabelecidas no procedimento licitatório e respectivo instrumento contratual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 20 de novembro de 2012.

EDIVAN MENECHEL

Prefeito Municipal